



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 06 DE 01 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI 0773
- DECRETO N.º 2277 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. FARLEI PEREIRA EDUARDO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 943 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, VÁLIDA PELO PRAZO DE DOIS ANOS À EMPRESA SFC AUTO POSTO EL SHADAI LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 07.347.142/0001-79
- PORTARIA N.º 944 DE 08 DE ABRIL DE 2024 - ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 679, DE 01 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- AVISO ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 34.º SESSÃO - CD001/2022 - BRUNA LETYCIA CORDEIRO RODRIGUES BISARRIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024 - ENQUADRAMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM
- TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2024 - TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA E DO OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE**

Estado da Bahia

Pág.:3

DECRETO N.º 0006 de 1 de Março de 2024**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0773".**

O Prefeito Municipal de SAO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Unidade	- 1001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Func.Programática	- 17.122.0009.2201	Ficha : 17	
Natureza Despesa	- 31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$:	120.000,00
Fonte	- 15010000 - Outros Recursos não Vinculados		
Unidade	- 1001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Func.Programática	- 17.122.0009.2201	Ficha : 24	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	20.000,00
Fonte	- 15010000 - Outros Recursos não Vinculados		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			140.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Unidade	- 1001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Func.Programática	- 17.512.0009.2203	Ficha : 40	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	140.000,00
Fonte	- 15010000 - Outros Recursos não Vinculados		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			140.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIX DO CORIBE-BA, 1 de Março de 2024

'Jutai Eudes Ribeiro Ferreira'
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2277, DE 08 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre exoneração do Sr. FARLEI PEREIRA EDUARDO ocupante de Cargo Comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II do Art. 75, da Lei Orgânica Municipal, bem com os demais dispositivos em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do Cargo de Coordenador de Apoio Institucional da Atenção Básica, o Senhor **FARLEI PEREIRA EDUARDO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2024.


JUTAL EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**Portaria N.º 943 DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, Lei Municipal n.º 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do processo 2023-0021RLU/DDA-128, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de dois anos, à **SFC AUTO POSTO EL SHADDAI LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 07.347.142/0001-79**, para a empreendimento destinado a Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situada na **Av. Luiz Eduardo Magalhães, n.º 110, Centro, São Félix do Coribe-BA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo:

- I. *Requerer previamente ao Departamento de Defesa Ambiental- DDA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Licença Ambiental no caso de alteração no projeto inicial apresentado;*
- II. *Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios e revisados conforme as datas estipuladas (Início Imediato);*
- III. *Manter em torno de toda a área de bombas e lubrificantes as canaletas de escoamento de água de chuva e lavagem sempre limpas, sem qualquer objeto que possa obstruir a passagem do efluente (Prazo: 30 dias);*
- IV. *Comunicar imediatamente ao DDA a ocorrência de incêndios, acidentes ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas de emergências requeridas, independente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente (Início Imediato);*
- V. *Realizar apenas a descarga selada nas operações de transferência de caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quanto ao descarregamento (Início Imediato);*
- VI. *A ocorrência de quaisquer vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;*
- VII. *Deverá ser promovido o treinamento dos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, apresentando a este Departamento as frequências da devida atividade (Início Imediato);*

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000

TEL: (77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



- VIII. Respeitar a Resolução CEPRAM n.º 2.986/2002, Resolução CONAMA n.º 273/2000, Normas Técnicas da ABNT e legislações vigentes no país relacionadas às atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool (Início imediato);
- IX. Seguir rigorosamente a implementação de programas e projetos dos planos apresentados a este departamento como PGRS, Estudo de Impacto de Vizinhança, PCMSO e PEA, atendendo ao cronograma de execução das atividades por um técnico responsável devidamente habilitado e apresentar o relatório de execução dos mesmos a este Departamento de Defesa Ambiental (Prazo: semestral);
- X. Armazenar os resíduos gerados: vasilhames que contenham óleo usado, pneus usados, derivados de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas NBR 12235/1992 e NBR 11174/1989 da ABNT, enviando-os posteriormente para posto de coleta apropriado (Início imediato);
- XI. Instalar os coletores de resíduos sólidos referente à Coleta Seletiva e seguir o PGRS com a devida aplicação de Educação Ambiental com os funcionários (Prazo: vigência da licença);
- XII. Apresentar a este departamento o Teste de Estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR n.º 13.784/06 e DN n.º 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados ao DDA, acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios (Prazo: a cada dois anos);
- XIII. Realizar manutenção da área impermeável (piso) sempre que necessário para evitar a infiltração de resíduos líquidos no solo (Prazo: vigente no decorrer da licença);
- XIV. Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Prazo: vigente no decorrer da licença);
- XV. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida a sua disposição no solo ou em corpos d'água (Prazo: Prática contínua);
- XVI. O para-raios deverá estar funcionando corretamente e sendo realizada a manutenção do equipamento sempre que necessário (Prazo: Prática contínua);
- XVII. Realizar a manutenção do Sistema SAO onde os resíduos resultantes da separação água/óleo deverão ser armazenados e dispostos adequadamente. E manutenção dos filtros de diesel de forma a evitar vazamento durante o funcionamento do equipamento (Prazo: Prática contínua);
- XVIII. São de uso obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos trabalhadores do posto de gasolina, como macacão, luva confeccionada em algodão para os frentistas, luva de raspa para o pessoal da troca de óleo, coturno de cano longo, boné, máscara para proteção respiratória de acordo com a norma NR 6 de Ministério do Trabalho e Emprego (Prazo: prática contínua);
- XIX. Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Prazo: Prática contínua);
- XX. Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo as águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carrão limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa (Prazo: Prática contínua);
- XXI. Inserir nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e dos condicionantes estabelecidos por esta licença ambiental (Prazo: Prática contínua);
- XXII. Entregar relatório técnico anual a este Departamento do monitoramento dos equipamentos aterrados (Prazo: anual);



XXIII. Entregar um Projetos Sócio- Ambiental ao DDA para a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e após aprovação do projeto, o empreendedor deverá executá-lo, seguindo o cronograma apresentado no Projeto, respeitando e cumprindo os prazos e metas estabelecidas.

Art. 2º - Este processo refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental – DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º - Estabelecer que esta Dispensa de Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA.

Art. 4º - Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.



Idalino Caetano de Araújo

Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 944, DE 08 DE ABRIL DE 2024

“Altera membro da Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, instituída pela Portaria n.º 679, de 01 de junho de 2022 e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto disposto na Lei Orgânica Municipal e nos demais dispositivos pertinentes em vigor,

CONSIDERANDO que o Sr. Farlei Pereira Eduardo não faz mais parte do quadro de servidores desta municipalidade e que se faz necessária a continuidade dos trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro **FARLEI PEREIRA EDUARDO**, constante no Inciso III do Art. 2º da Portaria Municipal n.º 679, de 01 de junho de 2022 pela servidora **CLÁUDIA VIEIRA MARQUES**, matrícula n.º 259 que a partir desta data passará a compor a Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo único. Os demais dispositivos constantes da Portaria Municipal n.º 679, de 01 de junho de 2022 continuam em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2024.

RAFAEL MULLER VIANA COSTA
Secretário Municipal de Saúde





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a todos, que no dia 12/04/2024 às 9h (nove horas) será aberto o envelope dos seguintes participantes do Credenciamento nº. CD001/2022: Bruna Letycia Cordeiro Rodrigues Bisarria. As demais fases deste Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial Site <http://saofelixdocoribe.ba.gov.br/>. Informações: (77) 3491-1433. Daiana Ferreira de Oliveira - Presidente. São Félix do Coribe – BA, 09 de abril de 2024.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo n. 001/2024, do Sr. **FRANCISCO BATISTA DA SILVA**, referente ao requerimento para realização do enquadramento do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem do servidor, que foi solicitado em junho de 2023. A questão em deslinde tem como objeto de discussão a análise da legalidade quanto ao pedido de enquadramento.

Antevejo relevância, mencionar que o ordenamento municipal passou a regulamentar tal matéria por meio da Lei n. 763/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal transformar o cargo de “Auxiliar de Enfermagem” em “Técnico de Enfermagem”.

Impende destacar, que o Sr. **Francisco Batista da Silva** cumpre todas as exigências prévias e obrigatórias para o enquadramento e nomeação no cargo de “Técnico em Enfermagem”, tendo em vista que o servidor já faz parte do quadro de servidores da Administração Pública investido no cargo de “Auxiliar de Enfermagem”, com conclusão do curso técnico e registro no Conselho Nacional de Enfermagem (art. 1º, §2º, da Lei n. 763/2023).

Com efeito, o servidor demonstrou por meio dos documentos apresentados nos autos que preenche os requisitos necessários para o enquadramento, como também cumpre todos requisitos estabelecidos na legislação pertinente do município.

O Parecer Jurídico da lavra da assessoria manifestou que o servidor cumpre todas as exigências obrigatórias para o enquadramento. Em análise aos autos do processo de concessão do referido benefício, consta que o Sr. Francisco Batista da Silva é funcionário estável deste município desde abril de 1998 e que o requerimento possui amparo legal.

Nesse diapasão, ao completar os requisitos legais exigidos para efetivação e concessão do benefício de enquadramento do cargo de Auxiliar de Enfermagem em





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Técnico de Enfermagem, sob o manto do ordenamento jurídico pátrio, faz jus ao benefício.

Em virtude dos fatos mencionados, exsurge clara e insofismável que, no caso em apreço o servidor preencheu todos os requisitos estabelecidos pela Lei n. 763/2023, tendo em vista que o enquadramento do servidor atende ao interesse público, contribui com a melhoria da eficiência administrativa e visa o atendimento adequado das demandas do serviço público.

Nesse contexto, verifica-se que o fundamento apresentado é plenamente possível, necessário e legal.

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

1. Adoto como parâmetro o parecer da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste como fundamento jurídico e legal do presente ato;
2. Defiro o benefício de enquadramento do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, referente ao requerimento apresentado pelo servidor municipal **Francisco Batista da Silva**;
3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação; registre-se, cumpra-se.

São Félix do Coribe-BA, 08 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2024

“Termo de Cessão de uso de Imóvel a título gratuito, que entre si celebram, de um lado o Município de São Félix do Coribe/BA e do outro a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Félix do Coribe/Ba.”

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.430.951/0001-30, com sede na Rua Lourenço da Silva Pereira, 77, centro da cidade de São Félix do Coribe/Ba, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob n.º 782.614.495-72, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.430.563/0001-50, sediada na Avenida Ernesto Geisel, 90, centro de São Félix do Coribe/Ba, doravante denominado **CESSIONARIA**, representado legalmente por seu Presidente, o senhor Emerson Alves da Silva, brasileiro, casado, servidor público municipal, documento de identidade n.º 905795938 SSP/BA, CPF sob n.º 950.347.815-49, domiciliado na rua José de Almeida n.º 35, centro da cidade de São Félix do Coribe, celebram o presente termo de cessão de uso de bem imóvel.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso o imóvel comercial (Prédio Público) de matrícula 3.010, registrada no Cartório de registro de imóveis da Comarca de Cidade de Santa Maria da Vitória/Ba, localizado na Avenida Ernesto Geisel, n.º 57, centro da cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, o imóvel atualmente serve como sede do Poder Legislativo Municipal

CLAUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O presente termo de cessão gratuito tem como finalidade a instalação e funcionamento da sede da Câmara Municipal de São Félix do Coribe, para que esta possa usar e gozar do bem. A inobservância da finalidade ora estipulada





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



implicara a reversão do bem objeto do comodato com imediata restituição da posse respectiva ao **CEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Cessão de Uso terá início na data de sua assinatura, sem prejuízo de posterior publicação do seu resumo na rede mundial de computadores (Internet), conforme §º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO

O prazo para esta cessão é de **25 (vinte e cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO CEDENTE:

- Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente Termo de Cessão, sem que sejam geradas despesas ou custos para o **CESSIONÁRIO** decorrentes da entrega do bem;
- Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- O **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

DO CESSIONÁRIO:

- Receber o bem, mediante assinatura do presente Termo de Cessão;
- O **CESSIONARIO** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse restituindo-o ao final do interesse pela sua utilização, nas mesmas condições em que o recebeu, ou com melhorias realizadas, respondendo





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



por perdas e danos. Da mesma forma obriga-se a pagar as despesas com água, luz, tributos bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel ou seja decorrente de sua utilização.

CLAUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Termo de Cessão Gratuito de Uso, sob pena de reversão.

Em nenhuma hipótese, o **CESSIONÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **CEDENTE**, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

Ficam autorizadas pelo **CEDENTE** fazer benfeitorias, reformas, ampliações e alterações ambientes em conformidade com a necessidade do órgão;

Não assistirá ao **CESSIONÁRIO** nenhum direito à indenização, ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao imóvel, sem direito a restituição por parte da administração pública.

O **CESSIONÁRIO** não poderá ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, a **CEDENTE** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



no presente Termo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Maria da Vitória/Ba como único competente para dirimir eventuais quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente aos conflitos oriundos deste contrato, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal


EMERSON ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/58DC-CFC6-9E1D-6732-E025> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 58DC-CFC6-9E1D-6732-E025



Hash do Documento

ad0df80403aa77c909c15e2a0c24425aa75e951ce5fc62e9e122616b407aeb44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/04/2024 15:40 UTC-03:00